



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 28.613, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024.](#) (Com efeitos retroativos a contar de 28/11/2023)

[Alterado pelo Decreto n° 28.987, de 20/3/2024.](#)

Institui o Comitê de Crise Hídrica no âmbito do estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Comitê de Crise Hídrica no âmbito do estado de Rondônia para articular ações integradas em resposta às situações emergenciais ocorridas nos municípios do Estado, enquanto perdurar o período de estiagem.

Art. 2° Ficam nomeados para compor o Comitê:

I - CEL BM Nivaldo de Azevedo Ferreira, titular, e CEL BM Tadeu Sanchez Pinheiro, suplente, representantes do Corpo de Bombeiros Militar - CBM;

II - Walter Paula de Sales Neto, titular, e Maria Auxiliadora Santos Lima Lopes Silva, suplente, representantes do Gabinete do Governador;

III - Thiago Denger Queiroz, titular, e Glauber Luciano Costa Gahyva, suplente, representantes Procuradoria Geral do Estado - PGE;

IV - Cleverson Brancalhão da Silva, titular, e Lauro Fernandes da Silva Júnior, suplente, representantes da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD;

V - Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos, titular, e Hueriqui Charles Lopes Pereira, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

VI - Luis Fernando Pereira da Silva, titular, e Daniel Piedade de Oliveira Soler, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

~~VII - Beatriz Basílio Mendes, titular, e Valéria Moreno Martão, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;~~

VII - Beatriz Basílio Mendes, titular, e Jakeline Oliveira Costa Mackerte, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.987, de 20/3/2024)**

VIII - Luiz Paulo da Silva Batista, titular, e Janderson Rodrigues Dalazen, suplente, representantes da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IX - Rosângela Aparecida da Silva, titular, e Diana Silva Abichabki Pereira, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM;

X - Luciano Brandão, titular, e José de Arimatéia da Silva, suplente, representantes da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;

XI - Júlio Cesar Rocha Peres, titular, e Jessé de Oliveira Junior, suplente, representantes da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;

XII - CEL BM Gilvander Gregório de Lima, titular, e Edilson Batista da Silva, suplente, representantes da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA;

~~XIII - Avenilson Gomes da Trindade, titular, e Ederson José da Silva, suplente, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC;~~

XIII - Avenilson Gomes da Trindade, titular, e Rafael Luis da Silva, suplente, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.987, de 20/3/2024)**

~~XIV - Paulo Roberto Gomes da Costa, titular, e Ellen Reis Araújo, suplente, representantes da Casa Civil; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**~~

XIV - Paulo Roberto Gomes da Costa, titular, e Jean Marciel Nunes dos Santos, suplente, representantes da Casa Civil; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.987, de 20/3/2024)**

XV - Bruno Vinicius Fontinelle Benitez Afonso, titular, e Fabiane Aparecida Passarini, suplente, representantes da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**

XVI - Elias Rezende de Oliveira, titular, e Priscylla Lustosa Bezerra, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**

XVII - Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, titular, e Ebenézer Moreira Borges, suplente, representantes da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**

~~XVIII - Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, titular, e Vitória Régia Mustafá Borges Silva, suplente, representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**~~

XVIII - Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, titular, e Nilson Gonçalves Vieira, suplente, representantes da Secretaria de Estado da Educação - Seduc; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.987, de 20/3/2024)**

XIX - Jefferson Ribeiro da Rocha, titular, e Katiane Maia dos Santos, suplente, representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~XX - Eder André Fernandes Dias, titular, e Marcelo Silva dos Santos, suplente, representantes do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER; (Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)~~

XX - Eder André Fernandes Dias, titular, e Philipe Rodrigues Maia Leite, suplente, representantes do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.987, de 20/3/2024)**

XXI - Israel Evangelista da Silva, titular, e Pedro Henrique Lopes Meija, suplente, representantes da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL; e **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**

XXII - Fernando Cesar Ramos Parente, titular, e Gerson Antônio Sapper, suplente, representantes da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH. **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**

Parágrafo único. Os atos emanados pelo Comitê serão assinados pelos seus membros titulares, salvo em caso de impedimento justificado, quando serão assinados pelos suplentes.

Art. 3° Os dados consolidados pelo Comitê serão sistematizados e informados ao Governador do Estado, visando a adoção das medidas necessárias para mitigação da estiagem no estado de Rondônia.

§ 1° O CBM, por intermédio da Coordenadoria da Defesa Civil do Estado de Rondônia, como coordenadora do presente comitê, será responsável por apresentar os dados mencionados no **caput**.

§ 2° O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, apenas com direito à voz, outras autoridades.

§ 3° O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários não remunerados com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 4° Caso não haja consenso nas deliberações do Comitê, o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5° A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por representante da Coordenaria de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR, da Casa Civil.

Art. 6° A função dos membros não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2023, 136° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Governador